



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.800, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 5.668, de 26 de julho de 2019, que regulamenta a Medida Provisória nº 881/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo nº 2.699/2020, desta Prefeitura, onde a equipe da Sala do Empreendedor do Município, que é responsável pelo cadastramento dos microempreendedores individuais junto ao sistema da Junta Comercial do Estado de São Paulo, comunica a ocorrência de problemas técnicos na integração entre o sistema da JUCESP e a Rede Sim Integrador Nacional;

**CONSIDERANDO** que tais problemas estão impedindo que os microempreendedores individuais consigam emitir a liberação do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI e, conseqüentemente, a liberação do alvará de funcionamento municipal;

**CONSIDERANDO** que a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP informou que resolverá o problema até o mês de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que, em virtude dos problemas relatados, a equipe da Sala do Empreendedor solicitou que a validade do alvará de funcionamento provisório concedido aos microempreendedores individuais tenha seu prazo estendido, para que haja tempo hábil para a emissão dos documentos necessários para a obtenção do alvará de funcionamento definitivo,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 5.668, de 26 de julho de 2019, com a seguinte redação:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Comprovada a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas de emissão dos certificados necessários à expedição do alvará de funcionamento ao microempreendedor individual, o prazo de prorrogação previsto no caput deste artigo passará para 120 (cento e vinte) dias, sem a necessidade das demais comprovações.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
06 de abril de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUÍS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos